# SUMÁRIO EXECUTIVO

**AVALIAÇÃO DE EVENTUAIS IRREGULARIDADES, ILEGALIDADES E CONSEQUENTE RESPONSABILIDADE DA SES-GO DECORRENTES DA FALTA DE FISCALIZAÇÃO, BEM COMO DA RETENÇÃO INDEVIDA DOS PAGAMENTOS DOS SERVIÇOS MÉDICOS POR PARTE DA OSS INSTITUTO GÊNNESIS**

## Objeto da fiscalização

O objeto do presente trabalho corresponde aos repasses financeiros e às ações de fiscalização da SES-GO durante a execução dos contratos de gestão (2022 e 2023) que cederam à OSS Instituto Gênnesis o gerenciamento e a operacionalização do Hospital Estadual de Jaraguá Dr. Sandino de Amorim (Contrato 9/2022–SES e Termo Aditivo), do Hospital Estadual de São Luís de Montes Belos Dr. Geraldo Landó (Contrato 43/2022-SES), do Hospital Estadual de Itumbiara São Marcos (Contrato 38/2022-SES), da Policlínica Estadual Brasil Bruno de Bastos Neto Região Rio Vermelho – Goiás (Contrato 5/2022-SES), e da Policlínica Estadual Ismael Alexandrino Pinto – São Luís de Montes Belos (Contrato 4/2022-SES).

Nesse contexto e com vistas à consecução dos objetivos propostos, a equipe de auditoria, por meio dos procedimentos executados (entrevistas, questionários estruturados, análise dos contratos de gestão, análise dos processos eletrônicos que remetem à fiscalização e aos repasses financeiros previstos nesses instrumentos) e nas evidências obtidas, buscou responder as seguintes questões:

1. Os repasses financeiros referentes aos contratos de gestão e aos seus respectivos termos aditivos firmados entre a SES-GO e a OSS Instituto Gênnesis foram realizados de acordo com os dispositivos legais e contratuais aplicáveis?

2. A fiscalização da execução dos contratos de gestão e dos seus respectivos termos aditivos firmados entre a SES-GO e a OSS Instituto Gênnesis observou os dispositivos legais e contratuais aplicáveis?

## Objetivo da fiscalização

O objetivo foi apurar eventuais irregularidades, ilegalidades e consequente responsabilidade da SES-GO decorrentes da falta de fiscalização, bem como da retenção indevida dos pagamentos dos serviços médicos por parte da OS e demais serviços efetivamente prestados à população.

## Período de abrangência

28 de Junho de 2024 a 30 de Setembro de 2024.

## Principais achados do TCE-GO

a. Atraso parcial nos repasses financeiros.
b. Implantação de 10 Leitos do Hospital Estadual de São Luís de Montes Belos.

## Deliberações do TCE-GO

o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos integrantes de seu Colegiado, em:

**I – Determinar a conversão dos presentes autos em Tomada de Contas Especial, nos termos do art. 99, inciso III, da Lei nº 16.168/2007 (Lei Orgânica do TCE/GO), com o objetivo de:**

a. Apurar e quantificar, de forma precisa e individualizada, os danos causados ao erário em razão das irregularidades verificadas, considerando individualmente cada contrato de gestão e a unidade de saúde envolvida;

b. Identificar e individualizar as condutas dos responsáveis, incluindo os gestores da Secretaria de Estado da Saúde de Goiás e os representantes da Organização Social Instituto Gênnesis, com base nas atribuições assumidas e na atuação efetiva em cada contrato de gestão analisado;

c. Adotar as medidas necessárias à recomposição do patrimônio público, com a determinação do ressarcimento ao erário, quando cabível, bem como a aplicação das sanções previstas em caso de comprovação de responsabilidade.

**II – Determinar a citação da Secretaria de Estado da Saúde de Goiás – SES/GO, na pessoa de seu representante legal, Sr. Rasível dos Reis Santos Júnior, e da Organização Social Instituto Gênnesis, na pessoa de sua representante legal, Sra. Isabella Medeiros M. Barcelos, para que apresentem, no prazo comum de 15 (quinze) dias, sob pena de multa nos termos do art. 112, inciso IX, da Lei Orgânica do TCE-GO, e demais sanções legais, as seguintes informações e documentos:**

a. Demonstração do saldo atualizado das contas bancárias vinculadas aos contratos de gestão firmados com o Instituto Gênnesis, incluindo, de forma segregada, os valores eventualmente retidos ou bloqueados pela Secretaria de Estado da Saúde de Goiás – SES/GO;



## Deliberações do TCE-GO

b. Relação pormenorizada das dívidas ainda existentes e daquelas já quitadas, discriminadas por contrato de gestão e unidade de saúde, incluindo a identificação do credor, valor original, competência, natureza da obrigação e status do pagamento;

c. Cronograma detalhado de quitação dos passivos remanescentes junto a fornecedores e prestadores de serviços médicos, com ênfase naquelas obrigações regularmente validadas;

d. Relatório final ou de plano de ação atualizado, que demonstre as medidas adotadas e os prazos previstos para a conclusão dos processos de encontro de contas referentes a cada um dos contratos de gestão referenciados.

**III – Determinar especificamente à Secretaria de Estado da Saúde de Goiás – SES/GO, que, no prazo de 15 (quinze) dias:**

a. Apresente justificativa circunstanciada sobre os atrasos nos repasses financeiros aos contratos de gestão com o Instituto Gênnesis;

b. Encaminhe o termo de encerramento ou plano de ação conclusivo dos processos de encontro de contas;

c. Manifeste-se sobre eventual redirecionamento de recursos vinculados ao Piso Nacional de Enfermagem, com base no 2º apostilamento.

**IV – Determinar especificamente à Organização Social Instituto Gênnesis que, no prazo de 15 (quinze) dias:**

a. Se manifeste sobre o débito no valor de R$ 1.054.644,01 (um milhão cinquenta e quatro mil seiscentos e quarenta e quatro reais e um centavo), esclarecendo sua origem, composição e valores efetivamente quitados;

b. Apresente as medidas adotadas para redução de custos operacionais e renegociação dos passivos com fornecedores;

c. Esclareça divergências entre os valores informados como quitados e os constantes nos documentos apresentados pela SES/GO (eventos 73 a 88);

d. Informe sobre as retenções decorrentes da SAC nº 039/2022 da Controladoria-Geral do Estado, indicando valores, destinação e saldo;

e. Apresente o cronograma atualizado de quitação de débitos com prestadores e fornecedores das unidades sob sua gestão.

## Deliberações do TCE-GO

**V – Determinar à Unidade Técnica – Serviço de Fiscalização da Saúde que após a juntada dos documentos constantes nos itens II, III e IV, em até 60 dias úteis, promova e conclua a instrução da Tomada de Contas Especial, assegurando:**

a. A individualização das condutas e das respectivas responsabilidades funcionais e/ou civis, por contrato de gestão e por unidade hospitalar;

b. A quantificação detalhada dos danos ao erário, discriminada por contrato de gestão e unidade hospitalar, incluindo os encargos financeiros incidentes (como juros, multas e correção monetária) sobre os valores inadimplidos, tomando como referência as notas fiscais apresentadas por prestadores de serviços e fornecedores de materiais, devidamente validadas pela equipe da CAC/CFFC da SES/GO no âmbito do Sistema de Prestação de Contas Econômico-Financeiro (SIPEF);

c. A apuração das medidas cabíveis para ressarcimento ao erário, quando for o caso;

d. O levantamento dos pagamentos realizados e pendentes, com destaque aos encargos financeiros e/ou judiciais decorrentes da inadimplência;

e. A adoção de providências voltadas à responsabilização dos envolvidos, se for o caso.

## Benefícios esperados

Reduzir o risco de que atrasos nos repasses financeiros possam causar problemas na prestação dos serviços de saúde à população; melhorias no acompanhamento dos contratos de gestão; e mensuração adequada da prestação de serviços.

## Acórdãos

Acórdão Nº: 3539/2025.

Autos n.º 202400047002065

Relator: Conselheiro KENNEDY DE SOUSA TRINDADE